



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

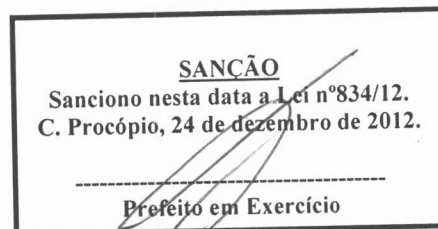
LEI Nº 834/12

DATA: 24/12/12

SÚMULA: Dá nova redação ao art.16 da Lei Municipal nº 086/90 e dá outras providências.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Municipal nº 086/90, de 22/06/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 – As empresas a serem instaladas na Área Industrial ficarão isentas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por um prazo de dez (10) dez anos e além desse benefício ficarão isentas, por 05 (cinco) anos, de pagamento de ISS, a partir de sua implantação, e que gerem, comprovadamente, mais de 100 (cem) empregos”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero

Prefeito em Exercício

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 834/12.
C. Procopio, 24 de dezembro de 2012.

Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 834/12

DATA: 24/12/12

SÚMULA: Dá nova redação ao art.16 da Lei Municipal nº 086/90 e dá outras providências.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 834/12.
C. Procópio, 24 de dezembro de 2012.

Prefeito em Exercício

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Municipal nº 086/90, de 22/06/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 – As empresas a serem instaladas na Área Industrial ficarão isentas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por um prazo de dez (10) dez anos e além desse benefício ficarão isentas, por 05 (cinco) anos, de pagamento de ISS, a partir de sua implantação, e que gerem, comprovadamente, mais de 100 (cem) empregos”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

